

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 13/03/97
Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

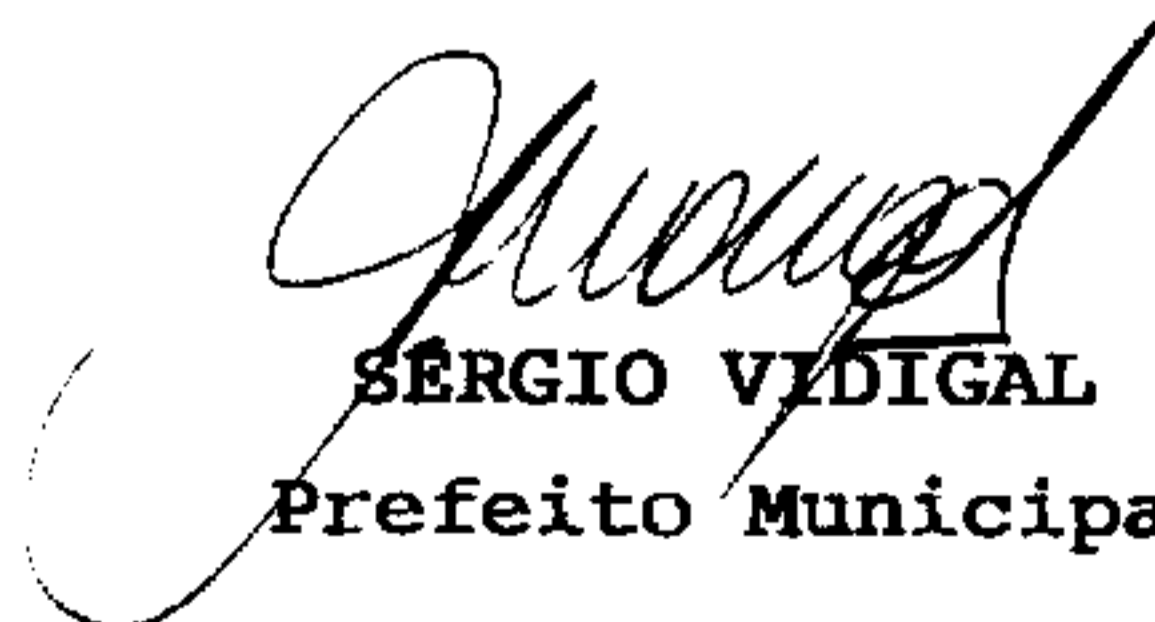
LEI Nº 1952, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM AS EMPRESAS PARA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Empresas para retenção de Impostos e Taxas de competência municipal, das Empresas prestadoras de serviços que com ela mantém contrato e/ou crédito.
- 1º - Entende-se por Empresa todas e quaisquer Entidades e/ou Órgãos, pessoas física ou jurídica definidos por Lei.
- 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as Empresas para Antecipação de Receita oriundos destas retenções.
- Art. 2º - Fica de igual forma autorizado o Chefe do Executivo Municipal a firmar convênio com Empresas para retenção de créditos apurados em favor da Prefeitura Municipal da Serra e devidos por Empresas que com ela mantém contrato e/ou crédito.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 27 de fevereiro de 1997.


SÉRGIO VIDIGAL
Prefeito Municipal